

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

01.10.2017

AS 13:11 Horas

Ass.: [assinatura]

PARECER nº 198/2017

Processo nº 201/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 160/2017, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP), que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.871, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que "*Dispõe sobre a Publicidade e Propaganda no Perímetro Urbano do Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências*".

Aduz o Nobre Edil que, a readequação dos espaços destinados à publicidade com outdoors, letreiros e anúncios, seja do tipo painel digital (*front-light - back-light - outdoor*) atualmente afetam as características visuais de edificações, inclusive algumas históricas, no Município de Bento Gonçalves, chamando a atenção da publicidade em vez da paisagem.

Segue dizendo que, o crescimento acentuado de Bento Gonçalves não pode ser motivo para que a cidade perca sua característica turística e histórica, cidade aconchegante e que mantém na arquitetura, na paisagem e no seu povo, um modelo para o país de um Município que preserva e honra sua cultura.

Ainda, a referida proposta não visa atingir o segmento comercial, mas sim buscar melhor disciplina para o uso de outdoors, preservando as características das edificações, valorizando o ambiente natural e não confundindo motoristas na condução de veículos, evitando sua poluição e proporcionando um trânsito mais seguro no que tange a sua trafegabilidade.

Para tanto, ficam alterados, o inciso VII, do Artigo 6º, e o inciso I, do Art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de Novembro de 2014, que "Dispõe sobre a Publicidade e Propaganda no Perímetro Urbano do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)

(...)

VII - MÍDIA DIGITAL NA FACHADA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - Não será permitido o uso de mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais localizados a menos de 50 (cinquenta) metros dos cruzamentos, esquinas e bifurcações em "T" das vias.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

a) Será permitido o uso de mídia digital paralelamente à fachada dos estabelecimentos comerciais situados em imóveis com apenas uma única unidade autônoma, cuja mídia poderá ocupar, no máximo, 1/3 (um terço) da fachada da unidade autônoma térrea.

b) Será permitido o uso interno (na vitrine com vista para a rua) da mídia digital, desde que não provoque reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento ou prejudicar a visão dos motoristas, podendo ocupar, no máximo, 1/3 (um terço) da vitrine do estabelecimento comercial." (NR)

"Art. 8º (...)

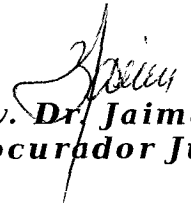
I - ZPI - Zona Publicitária Um - indicação de 11 (onze) trechos, compreendidos por ruas para implantação de anúncio, nos termos do art. 4º, inciso II, alíneas "b", "c" e "d". Nos trechos indicados do mapa, será permitida a execução de 01 (um) anúncio. Para obter a aprovação de localização, deverá ser apresentada a proposta de implantação dos mesmos, em relação à via pública e o afastamento entre eles, considerando a testada do imóvel onde serão inseridos. Esta localização será analisada pela Junta de Análise e de Recursos Publicitários - JARP." (NR)

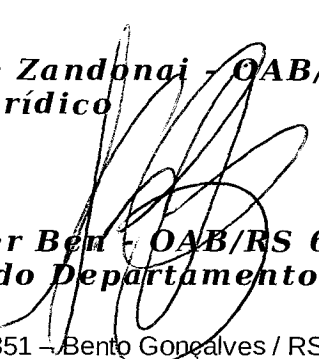
Também, fica revogada a Lei Municipal nº 6.122, de 28 de junho de 2016.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.871, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico